



COMUNICADO OFICIAL N.º 3 ÉPOCA DESPORTIVA 2026/2027



www.fpr.pt



Portugal Rugby Oficial



Federação Portuguesa de Rugby



Comunicado Oficial nº. 3, aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Rugby
em 31 de agosto de 2026.

PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS – REGIME JURÍDICO DA FORMAÇÃO DESPORTIVA – OBRIGAÇÕES PARA OS CLUBES E FPR

1. O Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, que aprovou o regime jurídico de exercício da atividade de formação desportiva, estabelece também a sua organização e as condições de funcionamento.
2. Neste contexto, foi aprovado em 22 de julho de 2025, o Regulamento de Formação Desportiva da Federação Portuguesa de Rugby, que se encontra em vigor (<https://fpr.pt/regulamentos>).
3. Como resulta da sua parte introdutória do referido Decreto-Lei, o crescimento do mercado desportivo faz com que às entidades e instituições que desenvolvem as atividades de formação desportiva se exija rigor, exigência, transparência e profissionalismo. No entanto, certas realidades identificadas no âmbito da formação desportiva permitem perceber que existe um vasto conjunto de potenciais riscos que afetam e que podem colocar em causa o bem-estar de crianças e de jovens, comprometendo os objetivos essenciais que se pretendem alcançar, conduzindo ao abandono precoce do desporto ou, até, a situações graves de risco e de perigo para os atletas.
4. Além disso, estabelece que as entidades organizadoras da formação desportiva devem designar uma pessoa responsável pela promoção dos direitos e pela proteção das crianças e jovens, a quem compete gerir e reportar situações de risco e perigo relativas a crianças e jovens no desporto, de acordo com a legislação em vigor, apoiar a implementação de procedimentos de proteção e prevenção de riscos na entidade organizadora, sensibilizar para os códigos de conduta criados para o efeito e apoiar a implementação de procedimentos seguros de recrutamento e seleção de profissionais.
5. O referido Decreto-Lei aplica-se às entidades organizadoras do exercício da atividade de formação desportiva, sendo estas qualquer pessoa singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos, que promova a organização das atividades de formação desportiva, ou seja, as iniciativas com crianças e jovens até aos 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter formativo e de treino no âmbito de uma ou mais modalidades desportivas.
6. Encontram-se excecionadas do âmbito de aplicação do Decreto-Lei as atividades de formação desportiva organizadas pelas autarquias locais, pelo Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, **Federações dotadas de utilidade pública desportiva** e/ou pelas respetivas associações, bem como as atividades de formação desportiva organizadas por **clubes** e sociedades desportivas filiadas em federações dotadas de utilidade pública desportiva, ou em ligas profissionais (Cfr artigo 2.º).

7. Todavia, as atividades de formação desportiva promovidas ou organizadas pela FPR, incluindo as Associações e Comitês, bem como pelos **clubes seus filiados**, estão sujeitas ao disposto nas alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2, 3, 6 e 7 do artigo 13.º do mesmo diploma, a saber, comunicar ao IPDJ I.P., nos moldes do referido no n.º 1 do artigo 6.º:

- O registo criminal do pessoal técnico, para efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece medidas de proteção de menores; e

- A identificação de pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 13.º e o respetivo certificado, que tenha tido formação ministrada de acordo com os referenciais de formação de Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, disponibilizados pelo IPDJ, I. P..

8. A pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens é responsável por:

- a) Gerir e reportar situações de risco e perigo de crianças e jovens no desporto, de acordo com a legislação em vigor;

- b) Assegurar-se que todas as situações reportadas são encaminhadas para as entidades com competência;

- c) Tomar as medidas adequadas para a proteção imediata e solicitação da intervenção do tribunal ou das entidades policiais quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e dar conhecimento ao Ministério Público;

- d) Acompanhar os participantes denunciante, em risco ou em perigo, até à intervenção de autoridade competente;

- e) Apoiar a implementação de procedimentos de proteção e prevenção na entidade organizadora;

- f) Desempenhar um papel de liderança no desenvolvimento e no estabelecimento da abordagem desta temática na entidade organizadora, trabalhando com outros elementos da entidade para criar um ambiente positivo e centrado nas crianças e jovens;

- g) Sensibilizar para os códigos de conduta criados para o efeito e apoiar a implementação de procedimentos seguros de recrutamento e seleção na entidade;

- h) Garantir a manutenção da confidencialidade;

- i) Representar a entidade nas reuniões de trabalho ou outras consideradas relevantes no âmbito desta temática;

- j) Aconselhar sobre as necessidades de formação da organização e do desenvolvimento da estratégia de formação da entidade organizadora;

k) Realizar formação adequada neste âmbito, assegurando a respetiva atualização das suas competências.

9. Sublinha-se que, de acordo com o n.º 8 do Decreto-Lei já identificado, no recrutamento do pessoal técnico, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a entidade organizadora está obrigada a pedir aos candidatos a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação nele constante na aferição da sua idoneidade para o exercício das funções, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual.

Sobre a apresentação do registo criminal, recorda-se o n.º 4 do ponto 6. do Comunicado Oficial n.º 1 da Época Desportiva 2026/2026, relativo aos elementos e documentos obrigatórios a apresentar pelos Clubes, para efeitos de validação dos processos de inscrição.

10. Mais se sublinha que o pessoal técnico a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei deve conhecer e respeitar as melhores práticas de promoção dos direitos e proteção dos participantes, nomeadamente as que constam do Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, que figura como anexo ao presente Comunicado.

10. Assim, na esteira do que antecede, devem os Clubes, caso ainda não o tenham feito:

- Designar a pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, que deve ter formação ministrada de acordo com os referenciais de formação de Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, disponibilizados pelo IPDJ, I. P..
- Comunicar à FPR – Departamento de Formação (formação@fpr.pt), bem como ao IPDJ I.P., o nome da pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, acompanhado do certificado de registo criminal, comunicação esta a fazer nos moldes previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro.

A Direção da FPR

Anexo

Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto